



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍCABA

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 325/2007, de 29 de Novembro de 2007.

Altera a Lei nº 295/2005, de 11 de Agosto de 2005, que cria o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação vigente, FAZ saber que a câmara Municipal de Itaipaba – Ceará, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 295/2005 passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**".

Art. 2º - O Parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº. 295/2005 passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município".

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº. 295/2005 passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - Comporão o COMDEMA, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: **I – Como membros natos:** a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente; b) Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Indústria, Comércio e Turismo; c) Secretaria Municipal de Saúde (SMS); d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia – SEDUC&T; e) Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo; f) Empresa de Limpeza Urbana; **II – Como membros representantes:** a) Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itaipaba; b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais; c) Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE); d) Instituição Federal que atua no município; e) Associações de moradores e/ou produtores; **III – Como membros convidados:** a) entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente.

§ 1º - A Presidência do COMDEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente;

§ 2º - O Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Indústria, Comércio e Turismo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

§ 3º - A reunião do COMDEMA poderá também ser convocada em caráter extraordinário, a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros representantes, através de ofício dirigido ao Presidente do COMDEMA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhado da documentação sobre o assunto a ser tratado;

§ 4º - Os Conselheiros membros representantes cada um com seus respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos e serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO



§ 5º - O Presidente do COMDEMA, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/seminários promovidos pelo Conselho;

§ 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá sua estrutura composta por uma presidência, um colegiado e uma secretaria executiva;

§ 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) poderá constituir Câmaras Técnicas para realização de estudos e discussões técnicas sobre matérias de relevante interesse público;

§ 8º - Os membros convidados não terão direito a voto;

§ 9º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMDEMA não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município;

§ 10º - Os membros integrantes do COMDEMA deverão ser previamente cientificados das datas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de ofício, acompanhado da pauta da reunião e a documentação respectiva.

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do COMDEMA será vinculada à Coordenadoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente, tendo suas atribuições definidas no regimento Interno do referido Conselho, e seu titular perceberá remuneração correspondente ao de cargo comissionado de assessoramento e/ou equivalente.

Art. 6º - A art. 9º da Lei nº 295/2005 passa a ter a seguinte redação: "Art. 9º O Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação do Conselho proposta de alteração de seu Regimento Interno, que será baixado por ato do Prefeito."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 29 de novembro de 2007.


Francisco Gomes Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA